

Verificação Externa da Conta (VEC) do Cofre- Sede do Tribunal de Contas

Gerência de 2018

Relatório n.º 2/2019

2.ª Secção



Processo N.º 2/2019-VEC

Ano 2018



ÍNDICE

INTRODUÇÃO.....	5
CARACTERIZAÇÃO	6
SISTEMAS DE GESTÃO E DE CONTROLO	8
SISTEMA DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA PARA AS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS (SNC-AP)	11
FIABILIDADE DAS CONTAS	11
DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA	12
CONCLUSÕES DA EMPRESA DE AUDITORIA	13
FACTOS SUPERVENIENTES	13
CONCLUSÕES	14
RECOMENDAÇÕES.....	14
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO	14
DECISÃO	14

SIGLAS

BDO	BDO & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.
CA	Conselho Administrativo
CCP	Código dos Contratos Públicos
CGD	Caixa Geral de Depósitos
Conta do Cofre-Sede	Conta do Cofre do Tribunal de Contas - Sede
DA	Departamentos de Auditoria
DCPC	Departamento de Controlo Prévio e Concomitante
DF	Demonstrações financeiras
DGFP	Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial
DGTdC	Direcção-Geral do Tribunal de Contas
DSTI	Departamento de Sistemas e Tecnologias de Informação
EUROSAI	<i>European Organisation of Supreme Audit Institutions</i>
GDOC	Sistema de Gestão Documental e Processual
IFAC	<i>International Federation of Accountants</i>
IGCP	Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública, E.P.E.
INTOSAI	<i>International Organisation of Supreme Audit Institutions</i>
LOPTdC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
m€	Milhares de euros
M€	Milhões de euros
OE	Orçamento do Estado
Conta do OE-Sede	Conta do Orçamento do Estado do Tribunal de Contas - Sede
SNC-AP	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
SRA	Secção Regional dos Açores
SRM	Secção Regional da Madeira
TdC	Tribunal de Contas
UT	Unidades de tempo
VEC	Verificação externa da conta
VIC	Verificação interna de contas



INTRODUÇÃO

FUNDAMENTO, ÂMBITO E OBJETIVOS

1. A verificação externa da conta (VEC) de 2018 do Cofre-Sede do Tribunal de Contas (TdC), doravante designada por conta do Cofre-Sede, com o âmbito descrito no artigo 54.º da Lei de Organização e Processo do TdC (LOPTdC)¹, dá cumprimento ao disposto na alínea b) do artigo 113.º da LOPTdC e consta do Programa de Fiscalização para 2019².

METODOLOGIA

2. Os trabalhos foram executados em conformidade com os princípios, as normas, os critérios e as metodologias acolhidos pelo TdC, tendo em conta o disposto no Regulamento do Tribunal de Contas³.
3. Nos termos legais e regulamentares, o Juiz Conselheiro Relator aprovou o Plano Global de Auditoria, o Programa de Auditoria e o Relato. A metodologia e os procedimentos são descritos, com o detalhe considerado suficiente, no Anexo 1.
4. Em cumprimento da alínea d) do artigo 113.º da LOPTdC, as contas do TdC, incluindo a conta do Cofre-Sede, são sujeitas a auditoria externa por uma empresa contratada para o efeito, atualmente, a BDO & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., doravante designada por BDO⁴, pelo que a presente ação, por razões de eficiência e em conformidade com as normas de auditoria aplicáveis, apoia-se na opinião formulada pela BDO cujos trabalhos foram objeto de acompanhamento e de revisão pelos auditores do TdC.

CONDICIONANTES

5. Regista-se que a BDO deu total acesso à informação recolhida e aos seus documentos de trabalho e prestou os esclarecimentos solicitados. Igualmente se regista a colaboração do Conselho Administrativo do TdC-Sede (CA) e dos diversos serviços da DGTC.

EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO

6. Em cumprimento do artigo 13.º da LOPTdC, o Juiz Relator do processo determinou o envio do Relato ao CA e aos responsáveis identificados no Anexo 2 para, querendo, se pronunciarem sobre o seu conteúdo e conclusões, tendo os mesmos informado que nada tinham a observar quanto ao teor do Relato elaborado e salientado que as demonstrações financeiras resumidas pró-forma em SNC-AP não revelam diferenças entre os dois normativos contabilísticos.

¹ Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as alterações subsequentes.

² Aprovado pelo TdC em sessão do Plenário da 2.ª Secção, de 6 de dezembro de 2018.

³ Cfr. Regulamento n.º 112/2018, no artigo 22.º, alíneas: a) normas de direito financeiro público nacional constantes da Constituição da República Portuguesa, dos estatutos político-administrativos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, das leis de enquadramento orçamental nacionais e regionais e das finanças locais e regionais; c) Normas de auditoria e de revisão de contas geralmente aceites, em vigor em Portugal e na União Europeia; f) Normas de auditoria aprovadas no âmbito da *International Organisation of Supreme Audit Institutions (INTOSAI)*, da *European Organisation of Supreme Audit Institutions (EUROSAI)* e da *International Federation of Accountants (IFAC)*, ou no âmbito do Comité de Contacto dos Presidentes dos TdC e Auditores Gerais da União Europeia.

⁴ Na sequência de concurso público organizado pela Direção-Geral do TdC (DGTdC) em 2018, foi adjudicada à empresa de auditoria BDO (em 29 de outubro de 2018, foi celebrado o correspondente contrato n.º 22/2018), a aquisição de serviços de auditoria financeira às contas de 2018, 2019 e 2020, da Sede, Secção Regional dos Açores (SRA) e Secção Regional da Madeira (SRM), (OE e Cofre) e Conta Consolidada do Grupo do Tribunal de Contas (SEDE, SRA, SRM), com vista à apresentação de relatórios e emissão de pareceres, elaborados segundo os sistemas de contabilidade adotados". Por despacho do Senhor Presidente do TdC foi designado júri com a seguinte composição: Presidente: Conselheiro do TdC da 1ª Secção; 1.ª Vogal efetiva: Procuradora Geral Adjunta do TdC; 2.ª Vogal efetivo: Auditor-Coordenador.

Complementarmente, o Juiz Relator determinou o envio do Relato à BDO e solicitou que se pronunciasse sobre eventuais consequências nas opiniões emitidas sobre as demonstrações financeiras do Cofre-Sede relativamente aos factos supervenientes decorrentes do Aviso n.º 29/2019 da Direção-Geral do Orçamento e da inclusão de norma com o conteúdo ali referido no Decreto-Lei de Execução Orçamental para 2019 (Anexo 12).

CARACTERIZAÇÃO

ENQUADRAMENTO NORMATIVO

7. Nos termos da LOPTdC, a organização territorial do TdC compreende a Sede, a Secção Regional dos Açores (SRA) e a Secção Regional da Madeira (SRM)⁵.
8. O Cofre-Sede é um fundo autónomo que goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e tem património próprio⁶.
9. O Cofre-Sede está sujeito à jurisdição do TdC⁷, cabendo ao CA⁸ a responsabilidade de elaborar e apresentar as respetivas contas de gerência.
10. O Presidente do TdC dispõe de poderes administrativos e financeiros idênticos aos que integram a competência ministerial, podendo delegá-los, no todo ou em parte, no vice-presidente e nos juizes das secções regionais⁹.
11. Com a aprovação do Regulamento do TdC, pela Resolução n.º 112/2018, de 24 de janeiro¹⁰, todo o processo de elaboração, aprovação e verificação das contas do grupo público TdC passou também a estar sujeito ao disposto no artigo 92º daquele Regulamento.

RECURSOS FINANCEIROS

12. Em 2018, a receita cobrada, de 6 M€ (milhões de euros) (taxa de execução de 111,2%), registou um decréscimo de 1,3% (0,08 M€), face a 2017, em resultado da inexistência de receitas provenientes de

⁵ Cfr. n.º 1 do artigo 4.º da LOPTdC. Constituem receitas dos cofres: a) as receitas emolumentares cobradas pelos serviços do TdC ou da DGTdC; b) o produto da venda de livros ou revistas editadas pelo TdC ou de serviços prestados pela DGTdC; c) outras receitas a fixar por diploma legal; d) heranças, legados e doações. Constituem encargos dos cofres: a) as despesas correntes e de capital que, em cada ano, não possam ser suportadas pelas verbas inscritas no Orçamento do Estado (OE); b) os vencimentos dos juizes auxiliares para além do número de juizes do quadro, bem como os suplementos que sejam devidos aos juizes; c) as despesas resultantes da edição de livros ou revistas; d) as despesas derivadas da realização de estudos, auditorias, peritagens e outros serviços, quando não possam ser levados a cabo pelo pessoal do quadro dos serviços de apoio (cfr. n.ºs 2 e 3 do artigo 35.º da LOPTdC).

⁶ Cfr. artigo 35.º da LOPTdC.

⁷ Cfr. artigo 113.º da LOPTdC. Nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da LOPTdC, a SRA e a SRM do TdC exercem jurisdição e poderes de controlo financeiro em relação às entidades e serviços com autonomia administrativa e financeira com sede ou atividade nas respetivas Regiões Autónomas, incluindo os Cofres das respetivas Secções Regionais do TdC.

⁸ Cfr. artigo 34.º da LOPTdC, o CA é constituído pelo Diretor-Geral, que preside, e por dois vogais, sendo um destes o dirigente dos serviços de gestão financeira.

⁹ Cfr. artigo 33.º da LOPTdC.

¹⁰ Publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 33, de 15 de fevereiro de 2018.



“Transferências correntes” e de “Juros-Administrações Públicas”¹¹ conjugado com o acréscimo de 0,013 M€ nos “Emolumentos”¹² e 0,06 M€ nas “Outras receitas correntes”¹³ (Anexo 3).

13. As despesas no montante de 4,6 M€ (taxa de execução de 33,6%)¹⁴, relativas a “Despesas com o pessoal” (2,1 M€)¹⁵, a “Aquisição de bens e serviços” (2,2 M€) e a “Aquisição de bens de capital” (0,2 M€), revelaram um acréscimo de 3% (0,14 M€), face a 2017, devido, sobretudo ao aumento de 0,18 M€ na “Aquisição de bens e serviços” e ao decréscimo de 0,04 M€ na “Aquisição de bens de capital” (Anexo 4)¹⁶.
14. Em 2018, verificou-se um acréscimo do saldo para a gerência seguinte (1,5 M€), apesar de continuar o recurso às verbas do Cofre-Sede para suportar encargos que, pela sua natureza, deveriam ter sido integralmente suportados por dotações do OE. Refira-se que o saldo em 31 de dezembro de 2018 (23,3 M€) superou o de 2012 (23 M€) (Anexo 5).

SITUAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA

15. Da análise do Balanço, a 31 de dezembro de 2018 (Anexo 6), constata-se que:
 - o Ativo líquido de 30,3 M€, constituído essencialmente por “Disponibilidades” (23,3 M€, 77,1% do total), “Imobilizado líquido” (4 M€, 13,2%), e “Acréscimos e diferimentos” (2,4 M€, 7,8%)¹⁷, cresceu 1,2% (0,4 M€), face a 2017, essencialmente em resultado do aumento registado nas “Disponibilidades” (1,4M€, 6,5%);
 - os “Fundos próprios” de 29,9 M€ (98,6% do total de balanço) são constituídos essencialmente por “Património” (8,2 M€), “Resultados transitados” (21,1 M€) e “Resultado líquido do exercício” (0,5 M€);
 - o “Passivo” de 0,4 M€ (1,4%)¹⁸, decresceu 24,6% (0,1 M€), face a 2017, influenciado pela redução de 30,1% (0,08 M€) das “Dívidas a terceiros de curto Prazo”¹⁹ e de 20% (0,06 M€) dos “Acréscimos e diferimentos”.

¹¹ Em 2017, as Transferências Correntes respeitantes do Programa de apoio a governação democrática em Timor-Leste e ao Projeto “Pro-PALOP-TL-ISC e as receitas de juros de aplicação financeira em Dívida de curto Prazo – CEDIC totalizaram, respetivamente, 0,1 M€ e 0,024M€.

¹² Em 2018, verificou-se um decréscimo na liquidação de emolumentos (-0,15 M€, -2,5%), decorrente, exclusivamente, da diminuição da receita relativa à verificação interna das contas (-0,4 M€, -12,7%) (Anexo 8).

¹³ Inclui os reembolsos: no âmbito do protocolo Europa Aid/136638/IH/ACT/DZ celebrado entre o TdC e o TCE, para reforço da capacitação do TC da Argélia; efetuados pela Organização Europeia para a Exploração de Satélites Meteorológicos (EUMETSAT) decorrentes da nomeação do TdC como auditor externo.

¹⁴ Influenciada pela insuficiência das dotações do OE, estimada para suportar as despesas com o pessoal, refletida no orçamento inicial e no reforço orçamental (8 M€) com o recurso ao mecanismo previsto no artigo 25.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto com as alterações subsequentes.

¹⁵ Em 2018, o Cofre-Sede suportou 0,5 M€ de encargos com o pessoal que, pela sua natureza, deveriam ter sido integralmente suportados por dotações do OE. Em 2017 e 2016 aquele encargo foi de 0,6 M€ e 0,9 M€.

¹⁶ E.g.: acréscimo nas rubricas de “Estudos, pareceres, projetos e consultadoria”, de “Outros serviços”. Refira-se que, em 2018, as despesas com pessoal, face a 2017, se mantiveram “estáveis”, apesar do aumento dos encargos decorrente da valorização e acréscimos remuneratórios, consubstanciado em alterações obrigatórios de posicionamento remuneratório, progressões e mudanças ao nível das carreiras (artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro – OE para 2018) e da redução dos encargos sociais que pela sua natureza deveriam ter sido suportados integralmente por dotações do OE (em 2017: 0,6 M€; em 2018: 0,5 M€).

¹⁷ O saldo de “Acréscimos de proveitos” (2,3 M€), por aplicação dos critérios de especialização, resultou dos contributos de 1,7 M€ da verificação interna de contas, 0,3 M€ de auditorias e 0,3 M€ da fiscalização prévia e concomitante; em 2017, esse saldo (2,8 M€) tinha resultado dos contributos de 2,4 M€, 0,3 M€ e 0,1 M€, respetivamente, das ações indicadas. Registou-se ainda um decréscimo nos “Acréscimos e diferimentos” (0,5 M€), sendo esta situação justificada pela diminuição da especialização de processos da verificação interna de contas.

¹⁸ Dos quais 0,237 M€ em “Acréscimos e diferimentos”, essencialmente, relativos a custos com férias e subsídio de férias e 0,193 M€ respeitantes a “Dívidas a terceiros – curto prazo”

¹⁹ “Fornecedores – faturas em receção e conferência” (0,8 M€), “fornecedores c/c” (0,9 M€) e “Estado e outros entes públicos” (0,02 M€).

16. Da análise efetuada à Demonstração de Resultados (Anexo 7) constata-se que:

- os “*Custos e perdas*” de 5,2 M€, dos quais 4,8 M€ (92,6%) respeitam a “*Custos e perdas operacionais*”²⁰ e 0,4 M€ são de natureza extraordinária²¹, decresceram 2,4% (0,13 M€), face a 2017, em resultado, essencialmente, do decréscimo no “*Fornecimento e serviços externos*” (0,05 M€, 2,4%)²² e nos “*Custos e perdas extraordinários*” (0,07 M€, 14,7%). Os “*Custos com o Pessoal*” aumentaram 1,3% (0,03 M€)²³;
- os “*Proveitos e ganhos*” de 5,7 M€, dos quais 5,6 M€ (99%) respeitam a “*Proveitos e ganhos operacionais*”²⁴, decresceram 6,2% (0,4 M€), face a 2017, essencialmente em resultado do decréscimo nos “*Impostos e taxas*” (0,2 M€, 3,9%). O ano de 2018 caracterizou-se pela inexistência de “*Proveitos e ganhos financeiros*”²⁵;
- os “*Resultados operacionais*” totalizaram 0,85 M€, os “*Resultados extraordinários*” foram de -0,4 M€ e o “*Resultado líquido do exercício*” foi de cerca de 0,5 M€, o que representa um decréscimo de 0,3 M€ (25 %), face a 2017, decorrente, essencialmente, do decréscimo dos “*Proveitos e ganhos operacionais*”.

SISTEMAS DE GESTÃO E DE CONTROLO

ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO GERAL

17. A DGTdC dispõe de normas do Sistema de Controlo Interno que identificam o plano da organização, bem como os princípios, métodos e procedimentos operacionais e de verificação e controlo que regem de forma adequada a atividade do Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial (DGFP). Os procedimentos de gestão e controlo dos veículos de representação, de uso pessoal e de serviços gerais constam da “*Norma interna de uso de veículos do TdC*”²⁶.
18. Em 2018, foi aprovado o Relatório de execução do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão de 2016²⁷, mantendo-se em vigor o Despacho n.º 34/2012-GP, onde consta a identificação das funções e das responsabilidades de cada interveniente ou grupo de intervenientes, com as atualizações subsequentes²⁸, nomeadamente nos mapas de execução e acompanhamento do plano.
19. A DGTdC, que não tem pagamentos em atraso, cumpriu os procedimentos relativos aos “*compromissos e pagamentos em atraso*”²⁹ tendo, designadamente, publicado as declarações respetivas no sítio da

²⁰No que concerne aos “*Custos e perdas operacionais*”, destacam-se os “*Fornecimentos e serviços externos*” (2,1 M€) e os “*Custos com o pessoal*” (2,1 M€) que, em conjunto, representam 80,9% do total.

²¹ Decorrente essencialmente de anulações efetuadas no âmbito do processo de especialização de proveitos de anos anteriores, designadamente, 0,220 M€, da verificação interna de contas (Análise concluída – sem cobrança de emolumentos), 0,030 M€ de auditorias e 0,015 M€ no âmbito dos processos de fiscalização prévia.

²² Em consequência essencialmente da diminuição dos custos com os “*trabalhos especializados*” (0,42M€: 2017; 0,34 M€: 2018) e os “*encargos com instalações*” (0,61 M€: 2017; 0,58 M€: 2018) e do aumento verificado nos custos com “*rendas- outros*” (0,095M€: 2017; 0,14 M€: 2018) e na “*conservação e reparação*” (0,48 M€: 2017; 0,52 M€: 2018).

²³ Em consequência da valorização e acréscimos remuneratórios (artigo 18.º da Lei n.º 114/17, de 28 de dezembro).

²⁴ Quase totalmente referentes a “*Impostos e taxas*” (5,5 M€, 98,1% do total).

²⁵ Em 2017, os “*Proveitos e ganhos financeiros*”, totalizaram cerca de 0,032 M€.

²⁶ Cfr. despacho do Diretor-Geral do TdC, de 14 de fevereiro de 2017, exarado na Informação n.º 153/17 - DGFP-DAAG.

²⁷ Cfr. Despacho de 26 de julho de 2018 do Presidente do TdC.

²⁸ Cfr. Despacho n.º 11/2016-GP, de 3 de junho.

²⁹ Cfr. alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com as alterações subsequentes, artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 52/2014, de 7 de abril. Refira-se que o DGFP adotou procedimentos próprios para o cálculo e controlo dos fundos disponíveis - Instrução de trabalho n.º 15/2012 - DGFP, na versão 1.4-2016.



internet e procedido à comunicação à Direção-Geral do Orçamento. Também carregou os dados no Sistema de Informação da Organização do Estado.

20. A DGTdC utiliza a plataforma eletrónica *compras.pt* (interligada com o portal BASE)³⁰ na qual tramita os procedimentos com vista à formação de contratos públicos³¹.
21. Foi cumprido o princípio da unidade de tesouraria³², estando as disponibilidades depositadas em contas da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública, E.P.E. (IGCP); mantinham-se abertas, com saldo, 2 contas caução (prestadas por terceiros)³³.
22. Nos testes realizados ao processamento de salários verificou-se o adequado cálculo das remunerações e dos abonos a pessoal³⁴ e a correta contabilização da rubrica de “*Acréscimos de custos – remunerações a liquidar*”. Como nos anos anteriores, os sistemas de registo de assiduidade (SISQUAL) e de processamento de remunerações (SRH) continuaram a não funcionar de forma integrada³⁵, não tendo, no entanto, sido identificadas situações de não conformidade.
23. Em 2018 e à semelhança de anos anteriores, constatou-se que não foram provisionados os possíveis efeitos de decisões judiciais em processos pendentes, por impossibilidade de estimativa dos seus efeitos ou por probabilidade reduzida de decisão desfavorável ao TdC, matéria devidamente divulgada no anexo às demonstrações financeiras (DF)³⁶.
24. Em 2018, a DGTC providenciou junto da Autoridade Tributária pela recuperação de IVA no montante de 3.773,45 €, constante da última declaração entregue pelo TdC antes da alteração da sua atividade em sede de IVA, registado na rubrica “*Estado e Outros Entes Públicos*”, tendo para a concretização do reembolso indicado o correspondente IBAN, contudo, tais diligências continuam, infrutíferas.

ESPECIALIZAÇÃO DE PROVEITOS

25. Na especialização de proveitos relativos a emolumentos de processos de verificação interna de contas (VIC)³⁷ e de fiscalização prévia³⁸ tem vindo a ser aplicado o método de percentagem de acabamento e

³⁰ De janeiro a abril de 2018 foi utilizada a plataforma eletrónica *AnoGov*.

³¹ O Código dos Contratos Públicos (CCP) regula os procedimentos obrigatórios para a formação de contratos públicos, estabelecendo ainda um regime aplicável à respetiva execução. Do CCP resulta que, em regra, para apresentação das propostas, deve ser utilizada a plataforma eletrónica da entidade adjudicante.

³² Cfr. artigo 86.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2000, de 4 de abril, e 107-B/2003, de 31 de dezembro.

³³ O saldo de cauções na CGD (relativo às 2 contas) totalizava 1,6 m€.

³⁴ Em 2018, nos termos do estatuído pelos artigos 18.º a 20.º da Lei n.º 114/2017, de 28 de dezembro – Lei do OE para 2018, foram permitidas, a partir de 1 de janeiro de 2018, as valorizações e acréscimos remuneratórios devidos pelas alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório, progressões e mudanças de nível ou escalão.

³⁵ Refira-se que a integração dos sistemas só poderá concretizar-se com a disseminação da implementação do *GeRHuP* na Administração Pública.

³⁶ Cfr. ponto 2.31 do Anexo às DF.

³⁷ As atuais regras de especialização foram implementadas em 2010. A especialização é apurada por processo, considerando: a afetação das unidades de tempo (UT), por técnico, nas 3 fases de execução (análise inicial do processo; esclarecimentos/análise das respostas; elaboração do Relato/Relatório); o grau de acabamento do processo; a estimativa do proveito a liquidar (cfr. Informação n.º 307/11-DGFP, de 30 de março). O DA III – Prestação de Contas – Verificação Interna e o DA IX – Administração Local e Setor Empresarial Autárquico – Verificação Interna inserem os dados no GDOC (UT, valor de incidência – receita própria e situação do processo); o Departamento de Sistemas e Tecnologias de Informação (DSTI) gere o GDOC que quantifica a especialização e produz os relatórios (usados para conferência/confirmação) e os ficheiros para carregamento no *GeRFIP*.

³⁸ As atuais regras de especialização foram implementadas em 2011, sendo o procedimento de especialização reportado ao “grau de execução” dos processos (cfr. Informação conjunta n.º 14/12 – DGFP; n.º 4/12-DCP; 02/12- DSTI, de 9 de janeiro de 2012). O DCPC insere os dados no GDOC (designadamente, valor de incidência, tipo de contrato, entidade contratante e situação/grau de execução);

utilizado o Sistema de Gestão Documental e Processual (GDOC). O método de percentagem de acabamento tem vindo também a ser aplicado aos processos de auditoria.

- 25.1. Sobre esta matéria o TdC, no Relatório VEC n.º 02/2018 - 2.ª S³⁹ revelou que nos processos de VIC e de fiscalização prévia, a especialização de emolumentos consolidou o processo de registo, unicamente, através do GDOC, existindo controlos intermédios e cruzados e que, nos processos de auditoria, continuava a não existir um processamento informático integrado que assegure a uniformização de procedimentos e o cálculo autonomizado da especialização contabilística nos diferentes processos (ou tipos) de auditoria⁴⁰.
- 25.2. Os testes realizados em 2018 evidenciaram insuficiências relacionadas com a especialização de emolumentos nos processos das auditorias⁴¹, reiterando-se a necessidade de desenvolver um procedimento informático integrado de especialização de emolumentos das auditorias, por forma a assegurar a uniformização de procedimentos e reforçar os controlos entre o DGFP, o DCPC e os DA.
26. Na reavaliação dos processos de VIC em atraso, foram desconsiderados proveitos já especializados em gerências anteriores⁴², no montante de 0,3 M€, que foram devidamente refletidos na conta de *“Custos e perdas extraordinárias – Correções de exercícios anteriores”*. Neste contexto, o exame da rubrica de *“Acréscimos de proveitos - Impostos e taxas”* revelou, no que respeita às especializações de 2011 a 2015, com o esforço desenvolvido e os procedimentos adotados em 2010 apenas permaneciam 33 contas por homologar, no montante de 0,2M€ (Anexo 9). Neste contexto, atenta a antiguidade de algumas dessas contas, a BDO sugere *“que seja continuado em 2019 o esforço na análise e homologação dos processos mais antigos”* e que *“o processo de especialização poderá ser melhorado de modo a incorporar uma análise subsequente, tendo por base informação recolhida no exercício seguinte”*.

CONTRATAÇÃO

27. *Constatou-se* que, decorrente de sucessiva renovação, se mantêm em vigor vários contratos celebrados ao abrigo da legislação anterior ao CCP, tendo sido desenvolvidos esforços significativos em 2018, designadamente com a celebração de 4 contratos⁴³. Sobre esta matéria, o TdC tem defendido o exercício da concorrência pela abertura de novos procedimentos concursais com inclusão de termo concreto nos futuros contratos⁴⁴.

o DSTI gere o GDOC que quantifica a especialização e produz os relatórios (usados para conferência/confirmação) e os ficheiros para carregamento no GeRFiP.

³⁹ No seguimento das recomendações formuladas no Relatório VEC n.º 02/2016 - 2.ª S e no Relatório n.º 02/2017 - 2.ª S no sentido que a DGTdC promovesse uma análise da efetiva capacidade de produção de VIC e dos seus procedimentos e instrumentos, designadamente informáticos, por forma a melhor ajustar a produção planeada e assim diminuir o acúmulo de contas parcialmente especializadas. Do mesmo passo, e apesar da melhoria registada no sistema de especialização de proveitos relativos a emolumentos de processos de VIC, de fiscalização prévia e de auditoria, o TdC concluiu que o mesmo carece de maior integração e controlo, designadamente através do desenvolvimento da aplicação GDOC.

⁴⁰ O DGFP, tendo por base a informação prestada, no final do ano, pelo DCPC e pelos Departamentos de Auditoria (DA), através de mapas de especialização de proveitos do exercício de 2017, procedeu ao cálculo (em folhas Excel) do “grau de execução” dos processos e, depois, da especialização a contabilizar.

⁴¹ e.g. divergência entre as UT registadas no SIPAG e as lançadas no “Mapa de especialização de proveitos do exercício de 2017”.

⁴² Que foram consideradas com “Análise concluída” e sem cobrança de emolumentos, após aprovação em lista pela 2.ª Secção do TdC.

⁴³ e.g.: “Em 2018 foram celebrados contratos de: *“serviço noticioso”*; *“assistência técnica aos elevadores”*; *“manutenção ao sistema de ativos de Rede”*”.

⁴⁴ Embora àqueles contratos se aplique a legislação em vigor à data da celebração, *in casu*, o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho (cfr. artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro), há que atender, aquando das renovações, ao primado dos princípios da concorrência e da transparência, nos termos delineados pelo CCP para os contratos de prestação de serviços. Assim, o artigo 48.º do CCP fixa o limiar de vigência sem necessidade de fundamentação especial em três anos; e, de forma mais precisa, o artigo 440.º ex vi artigo 451.º do CCP, estabelece que “o prazo de vigência do contrato não pode ser superior a três anos, incluindo quaisquer



SISTEMA DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA PARA AS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS (SNC-AP)

28. Nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro⁴⁵, o SNC-AP: *“...aplica-se a todos os serviços e organismos da administração central, regional e local...”*, desde 1 de janeiro de 2018, sendo que *“durante o ano de 2017 todas as entidades públicas devem assegurar as condições e tomar as decisões necessárias para a transição para o SNC –AP”*⁴⁶.
29. Em janeiro de 2019, o CA considerou que não se encontravam reunidas as condições necessárias para a prestação de contas em SNC-AP⁴⁷, com base no seguinte: *“... O sistema informático GeRFiP, ao qual o Tribunal de Contas aderiu em 2006 como entidade piloto, não dispõe, (...) as necessárias valências para a prestação de contas nos moldes do novo regime contabilístico. Desta forma a prestação de contas em SNC-AP implicará a elaboração dos mapas com recurso a ferramentas informáticas externas à aplicação informática e desenvolvidas individualmente pelos utilizadores, situação passível de potenciar a existência de inexactidões de maior dificuldade de controlo”*. Realçou ainda o facto de não se encontrarem publicadas as novas instruções do TdC para a prestação de contas em SNC-AP, bem como o calendário de aprovação das contas decorrente do procedimento da auditoria externa⁴⁸.
30. Sobre esta matéria, o Relatório de gestão realça a adoção durante o ano de 2018 das Normas contabilísticas definidas no SNC-AP e que ao nível do sistema informático foi estabelecido uma equivalência informática entre os planos (SNC-AP e POCP) tendo para o efeito criado novas contas no novo referencial contabilístico. Neste contexto, em 2018, o CA, manteve a prestação de contas do Cofre-Sede em POCP e, atendendo a que os lançamentos contabilísticos, efetuados ao longo de 2018 respeitaram o normativo SNC-AP⁴⁹, não obstante os constrangimentos exógenos ao TdC, foram elaboradas e apresentadas, em anexo, demonstrações financeiras resumidas pró-forma em SNC-AP não auditadas (Balanço e Demonstração dos Resultados) que permitem estimar as principais alterações que resultariam da introdução do novo sistema contabilístico.

FIABILIDADE DAS CONTAS

31. As contas do Cofre-Sede foram apresentadas por via eletrónica⁵⁰ nos termos das Instruções n.º 1/2004 – 2.ª Secção aplicáveis tendo sido entregues todos os documentos previstos, nomeadamente Mapa de Fluxos de Caixa, Mapa de Controlo Orçamental da Receita e da Despesa, Balanço, Demonstração de Resultados, Anexo às Demonstrações Financeiras e Relatório de Gestão (Anexo 10).

prorrogações expressas ou tácitas do prazo de execução das prestações que constituem o seu objeto, salvo se tal se revelar necessário ou conveniente em função da natureza das prestações objeto do contrato ou das condições da sua execução”.

⁴⁵ Com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro.

⁴⁶ Cfr. artigos 14.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 192/2015.

⁴⁷ Sobre esta matéria a Inf. n.º 66-19/DGFP, de 18 de janeiro, refere que a *“... operacionalização do processo de transição do POCP para o SNC-AP “...em termos de adequação do sistema informático GeRFiP, encontra-se a cargo da ESPAP como entidade incumbida de assegurar o desenvolvimento e a prestação de serviços partilhados no âmbito da Administração Pública, nos termos do disposto no artigo 3º do Decreto-Lei n.º 117-A/2012, de 14 de junho, enquanto Software House.*

⁴⁸ Comunicadas aos Senhores Conselheiros da AR IV e AR III e aos respetivos Departamentos de Auditoria.

⁴⁹ Cfr. Inf. n.º 194/19/DGFP_DGF, aprovada pelo CA em 19 de março de 2019 (...) *“já tinha sido efetuada a análise dos lançamentos de transição necessários, no âmbito da Task-Force” [Grupo de trabalho constituído através do Despacho n.º 1/2016-DGFP, de 2 de junho de 2016, com a missão de ponderar quais as implicações da aplicação do SNC-AP no processo de transição, na estrutura concetual, na alteração dos planos de contas e no controlo interno ou ainda noutros aspetos, que se considerem indispensáveis à adequada implementação do novo normativo contabilístico].*

⁵⁰ Nos termos da Resolução n.º 7/2018-2.ª S “... a prestação de contas pelas entidades que apliquem o POCP que ainda não reúnam as condições para transitarem para o SNC-AP é obrigatoriamente feita pela via eletrónica continuando a utilizar a aplicação informática disponibilizada no sítio do TdC - econtas.tcontas.pt, devendo para o efeito solicitar atempadamente a adesão à aplicação em causa, prestando contas de acordo com a Instrução n.º 1/2004, de 22 de janeiro”.

32. A VEC efetuada à conta do Cofre-Sede, e as verificações realizadas às operações subjacentes de acordo com as normas e princípios de auditoria financeira aplicados ao setor público pelo TdC, a saber, as normas da INTOSAI e da IFAC e Manual de Auditoria do TdC Princípios Gerais, constituem uma base idónea e suficiente para formular um juízo **favorável** sobre a conta do Cofre-Sede. Sem afetar a opinião, chama-se a atenção para as situações seguintes:

Em 2018, o TdC, embora sujeito a aplicar o SNC-AP, teve que manter, por constrangimentos exógenos ao TdC, a prestação de contas em POCP. Neste contexto, o relatório de gestão realça que, ao longo do ano de 2018, foram adotadas as normas contabilísticas definidas no SNC-AP, que permitiram a apresentação, em anexo, à prestação de contas de demonstrações financeiras pró-forma em SNC-AP (Balanço e Demonstração dos Resultados por Natureza), que não relevam diferenças materialmente relevantes relativamente à prestação de contas em POCP. O juízo não é modificado em relação a esta matéria.

Em sede de contraditório, os responsáveis do CA referiram que “apesar de o Tribunal de Contas ter adotado durante o ano de 2018 as normas contabilística do SNC-AP, o facto de a conta relativa ao exercício de 2018 ter sido prestada no regime contabilístico estabelecido pelo POCP, nos termos da instrução n.º 1/2004, de 22 de janeiro, o que tem acolhimento no estabelecido na instrução n.º 1/2019-PG, de 13/02/2019, decorre de o sistema informático GERFIP (...) não dispor, à presente data, das necessárias valências para a prestação de contas nos moldes do novo regime contabilístico”.

Sobre esta matéria, cumpre referir que a instrução n.º 1/2019-PG não isenta as entidades contabilísticas de prestarem as contas relativas ao exercício de 2018 de acordo com o referencial contabilístico legalmente aplicável⁵¹, o que no caso *sub judice* seria o SNC-AP. A prestação de contas foi efetuada em POCP, com as demonstrações pró-forma em SNC-AP, por razões em parte estranhas ao CA. O que eventualmente legitimará a prestação de contas em POCP será o fato superveniente decorrente do Aviso da DGO e da entrada em vigor do decreto-lei de execução orçamental.

DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA

33. Das operações que integram o débito e o crédito da conta de gerência do Cofre-Sede de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2018, da responsabilidade dos elementos que constituíram o CA do TdC-Sede, resulta a demonstração numérica⁵² seguinte:

DÉBITO		
Saldo de abertura	21.896.990,70 ⁵³	
Recebido na gerência	<u>6.523.934,82⁵⁴</u>	28.420.925,52
CRÉDITO		
Saído na gerência	5.074.109,66 ⁵⁵	
Saldo de encerramento	<u>23.346.815,86</u>	28.420.925,52

34. O saldo de abertura corresponde ao saldo final da conta de gerência anterior, objeto de verificação externa, cujo relatório foi aprovado em Plenário da 2.ª Secção, de 03 de maio de 2018.

⁵¹ Cfr. artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, com as alterações subsequentes.

⁵² Cfr. artigo 54.º, n.º 3, al. c), da LOPTdC.

⁵³ Inclui 21.587,00€ referentes a Receitas de Estado em janeiro de 2018.

⁵⁴ Inclui 490.255,88€ referentes à retenção de Receitas de Estado e de Operações de Tesouraria.

⁵⁵ Inclui 523 180,38€ referentes à entrega de Receitas de Estado e de Operações de Tesouraria.



CONCLUSÕES DA EMPRESA DE AUDITORIA

35. Com fundamento nas verificações efetuadas, a BDO expressou, no seu relatório (Anexo 11), a opinião de que as DF “(...) *apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira do Tribunal de Contas – Sede (...) Cofre Privativo, em 31 de dezembro de 2018, o seu desempenho financeiro, fluxos de caixa e a execução orçamental relativos ao ano findo naquela data de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP)*” com a seguinte:

“Ênfase

O Tribunal de Contas, embora sujeito a aplicar desde 1 de janeiro de 2018 o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 192/2015, de 11 de setembro, teve que manter a prestação de contas de 2018 ainda de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP), conforme descrito no Relatório de Gestão, por constrangimentos externos e alheios ao Tribunal, no desenvolvimento do sistema informático GeRFIP a cargo da ESPAP como entidade que presta os serviços partilhados no âmbito da Administração Pública. Ainda assim e por forma a estimar as principais alterações que resultariam da introdução do novo sistema de normalização contabilística, o Tribunal apresentou, como Anexo à prestação de contas em POCP, demonstrações financeiras resumidas pro-forma em SNC-AP não auditadas (Balanço e Demonstração dos Resultados por Natureza), que não relevam para efeitos legais, não se afigurando materialmente relevantes as diferenças relativamente às presentes contas agregadas. A nossa opinião não é modificada em relação a esta matéria.”

FACTOS SUPERVENIENTES

36. Em 18 de abril de 2019, já após a prestação de contas do Cofre –Sede - 2018, a Direção-Geral do Orçamento através de Aviso⁵⁶ publicitado no seu site, referiu que “*Considerando a requerida estabilidade e consolidação na implementação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), bem como a necessária segurança na prestação de contas, de forma tempestiva e com o grau de certeza e rigor exigível (...) o Senhor Secretário de Estado do Orçamento determinou permitir a opção de escolha do referencial de prestação de contas relativamente ao ano de 2018, nos termos da Resolução n.º 7/2018 do Tribunal de Contas, de 9 de janeiro de 2019. “Esta determinação será consagrada no Decreto-Lei que irá estabelecer as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2019”.*

Relativamente às eventuais consequências dos factos supervenientes decorrentes do Aviso da DGO no processo de prestação de contas do TdC, quer no que respeita à respetiva apresentação pelo Tribunal, quer no que corresponde à auditoria externa e às referidas verificações externas, a BDO referiu que “*estamos em crer que a referida prestação de contas poderia ser rerepresentada atualizando o enquadramento dessa prestação de contas face ao conteúdo deste recente Aviso nº 29/2019 da DGO, sendo de atender à inclusão de norma com o conteúdo ali referido no Decreto-Lei da Execução Orçamental para 2019”*

Neste contexto, mantém-se o juízo expresso sobre a conta do Cofre-Sede, uma vez que não foi ainda publicado o Decreto de Execução orçamental para 2019.

⁵⁶ Aviso n.º 29/DGO/2019, de 18 de abril de 2019: Assunto: Prestação de contas do ano de 2018; Temática: Prestação de Contas — Ações de controlo externo.

CONCLUSÕES

37. Os trabalhos executados pelos auditores do TdC, que incluíram a revisão de trabalhos da auditoria externa efetuada pela BDO e o acompanhamento de observações anteriores, não evidenciaram questões materiais suscetíveis de questionar a legalidade e a regularidade das operações examinadas e a consistência, integralidade e fiabilidade das contas e das DF do Cofre-Sede.
38. Apesar das insuficiências detetadas e integralmente corrigidas antes do encerramento das contas do exercício de 2018, reconhecem-se melhorias no sistema de especialização de proveitos relativos a emolumentos de processos de verificação interna de contas e de fiscalização prévia, sendo que o sistema instituído para os processos de auditoria carece ainda de maior integração e controlo, designadamente, através do desenvolvimento da aplicação GDOC.
39. Em consequência, o TdC formula um juízo favorável sobre a conta do OE-Sede, gerência de 2018. Sem afetar a opinião, chama-se a atenção para as situações referidas nos pontos 32 e 35.
40. A demonstração numérica a que se refere a alínea c) do n.º 3 do artigo 54.º da LOPTdC é a constante do ponto 33 supra e está apoiada nas DF apresentadas.

RECOMENDAÇÕES

41. O TdC recomenda ao CA que:
 - a) desenvolva um procedimento informático integrado de especialização de emolumentos das auditorias, por forma a assegurar a uniformização de procedimentos e reforçar os controlos;
 - b) adote em pleno, em 2019, o SNC-AP, prestando as contas de acordo com o referencial contabilístico legalmente exigível.

VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

42. Do projeto de Relatório foi dada vista à Procuradora-Geral Adjunta, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 29.º da LOPTdC, que emitiu o respetivo parecer.

DECISÃO

43. Em Plenário da 2.ª Secção decidem os juízes do Tribunal de Contas:
 - a) Aprovar o presente Relatório;
 - b) Ordenar que o presente Relatório e os seus Anexos sejam remetidos aos membros do CA responsáveis pela gerência de 2018 e à representante da Procuradora-Geral da República junto do Tribunal, nos termos do disposto pelo n.º 4 do artigo 29.º da LOPTdC;
 - c) Fixar o valor global dos emolumentos em € 17.164,00 nos termos dos n.ºs 1 e 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do TdC⁵⁷;
 - d) Após o cumprimento das diligências que antecedem, divulgar o Relatório no sítio eletrónico do TdC.

⁵⁷ Decreto-Lei n.º 66/99, de 31 de maio, com a nova redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto.



Tribunal de Contas, em 16 de maio de 2018, dia *juízo* 2014

na sursi "juízo 2014"

O CONSELHEIRO RELATOR,

(Ernesto Luís Rosa Laurentino da Cunha)

OS CONSELHEIROS ADJUNTOS,

(Eurico Manuel Ferreira Pereira Lopes)

(Maria da Conceição dos Santos Vaz Antunes)

(António Manuel Fonseca da Silva)

(Helena Maria Mateus de Vasconcelos Abreu Lopes)

Ana Furtado

(Ana Margarida Leal Furtado)

(Maria dos Anjos de Melo Machado Nunes Capote)

(José Manuel Gonçalves Santos Quelhas)

Maria da Luz Carmezim Pedroso de Faria

(Maria da Luz Carmezim Pedroso de Faria)

A Procuradora-Geral Adjunta,

FICHA TÉCNICA

Equipa de auditoria

António Sousa

Auditor-Coordenador

Francisco Moledo

Auditor-Chefe

Colaboração

Sandra Sousa

Técnica Verificadora Superior



ANEXOS

Anexo 1 – Metodologia	18
Anexo 2 – Relação nominal dos responsáveis pela gerência	19
Anexo 3 – Receitas	20
Anexo 4 – Despesas.....	21
Anexo 5 – Evolução das Receitas, Despesas e Saldo do Cofre-Sede: 2007 – 2018	22
Anexo 6 - Balanço.....	23
Anexo 8 – Receita emolumentar	25
Anexo 9 – Acréscimos de proveitos – impostos e taxas	25
Anexo 10 – Documentos de Prestação de Contas de 2018	27
Anexo 11 - Relatório de Auditoria da BDO.....	34
Anexo 12 - Respostas remetidas em sede de contraditório.....	39

Anexo 1 – Metodologia

1. A auditoria foi desenvolvida em conformidade com as fases de planeamento, de execução e de relatório, descritas nos manuais de auditoria do TdC. A metodologia e os procedimentos são suportados por um sistema informatizado específico, baseado em fichas standardizadas. As evidências de auditoria estão documentadas e as opiniões emitidas estão fundamentadas.
2. Dado que, em cumprimento da alínea d) do artigo 113.º da LOPTdC, as contas do TdC, incluindo a conta do Cofre-Sede, foram sujeitas a auditoria externa efetuada pela BDO, a presente ação apoiou-se na opinião formulada pela BDO, cujos trabalhos foram revistos pelos auditores do TdC junto da referida firma e dos serviços de gestão financeira do TdC.
3. Nos termos contratuais, a BDO planeou e executou⁵⁸ os seus trabalhos de acordo com as normas internacionais de auditoria (ISA) e com as normas e orientações técnicas e éticas e Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC)⁵⁹.
4. A BDO efetuou um exame sobre uma amostra de 384 transações (representando um montante de 29 M€) abrangendo todas as classes de transações. Desenvolveu, ainda, um conjunto de procedimentos e de testes (de conformidade e substantivos) que incluíram revisões analíticas, exame da execução orçamental, análise de ficheiros informáticos, verificações documentais, contagens físicas, circularização de saldos e confirmações externas⁶⁰.
5. O relatório apresentado pela BDO inclui a opinião sobre as demonstrações financeiras do Cofre-Sede do Tribunal de Contas, em 31 de dezembro de 2018, e os demais elementos previstos no Estatuto da OROC e nas normas internacionais de auditoria.
6. Tendo em vista dar cumprimento ao estabelecido no n.º 3 do artigo 54.º da LOPTdC, e em conformidade com as normas de auditoria aplicáveis em matéria de utilização do trabalho de outros auditores⁶¹, os auditores do TdC acompanharam a auditoria da BDO nas sucessivas fases do planeamento e da execução. Neste âmbito, destaca-se o acompanhamento de testes à especialização de emolumentos em processos de fiscalização prévia, de VIC e de auditoria, incluindo o exame dos movimentos ocorridos nas contas de “*Acréscimos e Diferimentos*” e a verificação da correta aplicação do princípio da especialização do exercício. Além disso, o trabalho desenvolvido envolveu a revisão de papéis de trabalho da BDO, a execução de testes complementares, bem como a obtenção de esclarecimentos junto dos serviços da DGTC e dos auditores da BDO. Foram, ainda, examinados os documentos de prestação de contas e efetuado o acompanhamento de observações e da recomendação insertas em relatórios anteriores.

⁵⁸ A BDO, em conformidade com o estabelecido no Caderno de Encargos, forneceu previamente ao Juiz Conselheiro da Área o seu Programa de Trabalho anual incluindo o plano de amostragem e a análise de risco que o justifica, bem como os principais procedimentos a realizar e a respetiva calendarização.

Considerou-se o plano de amostragem apresentado pela BDO adequado, uma vez que abrange todas as áreas auditáveis, teve em conta o resultado de anos anteriores (auditoria recorrente) e a apreciação sobre o risco de cada área e os critérios de seleção encontram-se devidamente fundamentados.

⁵⁹ Cfr. Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, que assegura parcialmente a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014.

⁶⁰ No âmbito do exame às DF foi solicitada, pela BDO ao CA do TdC, a emissão de declaração de responsabilidade com vista a habilitar a BDO a formar uma opinião sobre se as demonstrações financeiras dão uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira do Grupo TdC-Sede, à data de 31 de dezembro, do seu desempenho financeiro e dos fluxos financeiros relativos ao período findo naquela data e se foram preparadas de acordo com o POCP, referencial contabilístico aplicável.

⁶¹ Norma ISSAI 1610.



Anexo 2 – Relação nominal dos responsáveis pela gerência

Nome	Situação na entidade	Período de responsabilidade
José Fernandes Farinha Tavares	Presidente do CA ⁶²	01-01-2018 a 31-12-2018
Márcia da Conceição Condessa Brito Cardoso Vala	Presidente Substituto do CA	01-01-2018 a 31-12-2018
Sandra Maria dos Santos Pereira	Vogal Efetivo do CA	05-07-2018 a 31-12-2018
	Vogal Substituto do CA	01-01-2018 a 4-07-2018
Maria da Luz da Costa Fernandes Dias Barreira	Vogal Efetivo do CA	01-01-2018 a 4-07-2018
Ana Luísa Vaz Cardoso Nunes	Vogal Efetivo do CA	01-01-2018 a 31-03-2018
Maria Luísa Rato Bispo	Vogal Efetivo do CA	01-04-2018 a 31-12-2018
Ana Isabel Ferreira Rodrigues de Oliveira Lamego	Vogal Substituto do CA	05-07-2018 a 31-12-2018
Anabela Gonçalves Pereira dos Santos	Vogal Substituto do CA	01-01-2018 a 31-12-2018

⁶² Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do CA é substituído pela Subdiretora-Geral, Márcia da Conceição Condessa Brito Cardoso Vala, sua substituta legal (cfr. Despachos n.º 55/2017-GP, de 22 de dezembro e n.º 22/18-GP, de 25 de junho).

Anexo 3 – Receitas

Unid: m€

Receita	2017	2018				Variação	
		Orçam.	Execução	Grau de execução	Estrutura	Valor	%
RECEITAS CORRENTES	6 103,7	5 423,0	6 031,8	111,2	100,0	-71,9	-1,2
Taxas de justiça	0,0	1,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-
Emolumentos do Tribunal de Contas	5 925,5	5 370,0	5 938,7	110,6	98,4	13,2	0,2
Juros de mora	1,6	0,5	0,2	40,0	0,0	-1,4	-89,4
Juros - Administrações públicas	24,0	10,0	0,0	0,0	0,0	-24,0	-100,0
Transferências correntes -	117,8	0,0	0,0	-	0,0	-117,8	-
Livros e documentação técnica	0,9	2,0	0,4	20,0	0,0	-0,5	-58,9
Bens inutilizados	1,3	20,0	1,4	7,0	0,0	0,1	-
Reembolsos SSMJ	0,0	0,5	0,0	0,0	0,0	0,0	-
Venda de bens e serviços diversos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0	-
Outras receitas correntes	32,6	19,0	91,1	479,5	1,5	58,5	179,6
RECEITAS DE CAPITAL	7,4	2,0	1,9	95,0	0,0	-5,5	-74,2
Venda de bens de investimento	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0	-
Reposições não abatidas nos pagamentos	7,4	2,0	1,9	95,0	0,0	-5,5	-74,2
TOTAL	6 111,1	5 425,0	6 033,7	111,2	100,0	-77,4	-1,3

Fonte: Mapas das contas de gerência do Cofre-Sede e Relatórios de Gestão de 2017 e 2018



Anexo 4 – Despesas

Unid: m€

Despesa	2017	2018				Variação	
		Orçam.	Execução	Grau de execução	Estrutura	Valor	%
DESPESAS CORRENTES	4 206,5	11 351,3	4 385,3	38,6	96,4	178,8	4,3
Despesas com o Pessoal	2 141,7	7 869,5	2 140,9	27,2	47,0	-0,8	-0,0
Aquisição de bens e serviços	2 064,7	3 481,2	2 244,3	64,5	49,3	179,6	8,7
Juros e outros encargos	0,1	0,6	0,1	16,7	0,0	0,0	41,7
Outras despesa correntes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-
DESPESAS DE CAPITAL	206,1	2 180,5	165,5	7,6	3,6	-40,6	-19,7
Aquisição de bens de capital	206,1	2 180,5	165,5	7,6	3,6	-40,6	-19,7
TOTAL	4 412,6	13 531,8	4 550,8	33,6	100,0	138,2	3,1

Fonte: Mapas das contas de gestão do Cofre-Sede e Relatórios de Gestão de 2017 e 2018

Anexo 5 – Evolução das Receitas, Despesas e Saldo do Cofre-Sede: 2007 – 2018

Unid: m€

	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	Variação 2010 - 2018	
													Valor	%
Receitas	6 638,1	5 149,4	7 760,5	6 985,3	9 380,7	5 852,4	5 483,5	5 024,1	5 830,8	5 676,3	6 111,1	6 033,7	-951,6	-13,6
Despesas	5 232,2	4 790,0	5 597,1	5 518,7	5 868,3	5 832,4	7 785,4	8 018,0	3 978,9	5 069,5	4 412,5	4 550,9	-967,7	-17,5
Saldo	1 405,9	359,3	2 163,4	1 466,6	3 512,4	19,9	-2 302,0	-2 993,8	1 851,9	606,8	1 698,6	1 482,7	16,1	1,1
Insuficiência do OE (1)	1 463,6	-	-	1 054,5	828,8	2 174,4	4 144,0	4 170,3	275,4	932,2	604,9	483,7	-570,8	-54,1
Recurso ao saldo gerência anterior	-	-	-	-	-	-	2 302,0	2 993,8	-	-	-	-	-	-
Saldo Cofre	15 485,4	15 884,7	18 001,1	19 467,7	22 980,2	23 000,1	20 698,2	17 704,4	19 556,3	20 163,1	21 849,7	23 332,4	3 864,7	19,9

(1) - Encargos com o pessoal suportados pelo Cofre que, pela sua natureza, deveriam ter sido integralmente suportados por dotações do OE.



Anexo 6 - Balanço

Unid: m€

Designação	2017	2018		Variação	
		Valor	%	Valor	%
ATIVO					
Imobilizado líquido	4 311,4	3 989,5	13,2	-321,9	-7,5
Existências	28,3	31,2	0,1	2,9	10,3
Dívidas de terceiros - curto prazo	778,9	554,6	1,8	-224,3	-28,8
Disponibilidades	21 919,4	23 346,8	77,1	1 427,4	6,5
Acréscimos e diferimentos	2 886,0	2 370,6	7,8	-515,4	-17,9
Total do Ativo líquido	29 924,0	30 292,7	100,0	368,7	1,2
FUNDOS PRÓPRIOS E PASSIVO					
Fundos próprios	29 344,5	29 855,7	98,6	511,2	1,7
PASSIVO					
Provisões para riscos e encargos	7,1	7,1	0,0	0,0	0,0
Dívidas a terceiros - curto prazo	275,6	192,6	0,6	-83,0	-30,1
Acréscimos e diferimentos	296,8	237,3	0,8	-59,5	-20,0
Total Passivo	579,5	437,0	1,4	-142,5	-24,6
Total Fundos próprios e Passivo	29 924,0	30 292,7	100,0	368,7	1,2

Fonte: Balanços Cofre - Sede

**Anexo 7 – Demonstração de Resultados**

Unid: m€

Designação	2017	2018		Variação	
		Valor	%	Valor	%
CUSTOS E PERDAS					
Custo das merc. vendidas e mat. consumidas	72,4	58,0	1,1	-14,4	-19,9
Fornecimentos e serviços externos	2 128,2	2 076,7	40,1	-51,5	-2,4
Custos com o pessoal	2 084,1	2 110,4	40,8	26,3	1,3
Amortizações do exercício	497,2	484,8	9,4	-12,4	-2,5
Provisões do exercício	43,0	45,9	0,9	2,9	6,8
Outros custos e perdas operacionais	29,7	18,4	0,4	-11,3	-38,1
Custos e perdas operacionais	4 854,6	4 794,2	92,6	-60,4	-1,2
Custos e perdas financeiras	0,1	0,1	0,0	0,0	88,9
Custos e perdas extraordinários	452,1	385,4	7,4	-66,7	-14,7
Total	5 306,8	5 179,7	100,0	-127,1	-2,4
Resultado líquido do exercício	761,9	511,1	9,9	-250,8	-32,9
PROVEITOS E GANHOS					
Vendas e prestações de serviços	1,1	0,1	0,0	-1,0	-87,7
Impostos e taxas	5 809,4	5 580,1	98,1	-229,3	-3,9
Proveitos suplementares	173,0	60,3	1,1	-112,7	-65,1
Proveitos e ganhos operacionais	5 983,5	5 640,5	99,1	-343,0	-5,7
Proveitos e ganhos financeiros	32,0	0,0	0,0	-32,0	-100,0
Proveitos e ganhos extraordinários	53,2	50,3	0,9	-2,9	-5,5
Total	6 068,7	5 690,8	100,0	-377,9	-6,2
Resumo:					
Resultados operacionais	1 128,9	846,3		-282,6	-25,0
Resultados financeiros	31,9	-0,1		-32,0	-100,4
Resultados correntes	1 160,8	846,2		-314,6	-27,1
Resultados extraordinários	-398,9	-335,1		63,8	16,0
Resultados antes de impostos	761,9	511,1		-250,8	-32,9
Resultado líquido do exercício	761,9	511,1		-250,8	-32,9

Fonte: Demonstração de Resultados – Cofre-Sede

Anexo 8 – Receita emolumentar

Unid: m€

Tipologia	2017			2018			Variação		
	N.º Proc	Emissão	%	N.º Proc	Emissão	%	N.º Proc	Emissão	%
Fiscalização prévia e concomitante	3 186	2 691,2	45,7	3 265	2 894,6	50,4	79	203,4	7,6
Verificação Interna de Contas	454	2 888,5	49,0	413	2 521,1	43,9	-41	-367,4	-
Auditorias	49	313,3	5,3	32	330,0	5,7	-17	16,7	12,7
Total	3 689	5 893,0	100,0	3 710	5 745,7	100,0	21	-147,3	-2,5

Fonte: Relatório de Gestão de 2018

Anexo 9 – Acréscimos de proveitos – impostos e taxas (por ano da especialização do proveito)

Unid: m€

Tipologia	Saldo inicial (01-01-2018)		2011		2012		2013		2014		2015		2016		2017		2018		Saldo final (31-12-2018)	
	N.º Proc	Valor	N.º Proc	Valor	N.º Proc	Valor	N.º Proc	Valor	N.º Proc	Valor	N.º Proc	Valor	N.º Proc	Valor	N.º Proc	Valor	N.º Proc	Valor	N.º Proc	Valor
Fiscalização prévia e concomitante	386	115,5	1	0,0		0,4	2	2,0	7	1,4	12	1,2	20	5,3	51	12,9	319	222,1	412	245,4
Verificação Interna de Contas	442	2 397,4	2	11,0	3	20,2	7	41,8	6	45,0	15	61,0	34	230,6	101	493,9	109	801,5	277	1 705,1
Auditorias (e Consultores)	38	278,3	1	1,1		0,1		-0,1		4,6	1	7,7	6	30,5	6	42,4	25	214,9	39	301,1
Total	866	2 791,1	4	12,1	3	20,7	9	43,7	13	51,0	28	69,9	60	266,4	158	549,2	453	1 238,6	728	2 251,6

Fonte: ficheiros de especialização de emolumentos.



Anexo 10 – Documentos de Prestação de Contas de 2018

Fluxos de Caixa

Cofre do Tribunal de Contas - Sede			
Gerência de 01-01-2018 a 31-12-2018			
Class. Económica	Recebimentos		
	Saldo da gerência anterior		21 875 403,70 €
	Execução Orçamental		
	De Receitas próprias (na posse do serviço)		
	513 - Com outras origens	2 867 978,55 €	
	522 - Com outras origens	18 963 671,72 €	
	540 - Transferências de RP entre organismos	18 015,78 €	
	De receitas próprias - Na posse do Tesouro ... 0,00 €		
	De receita do Estado	0,00 €	
	De operações de tesouraria	25 737,65 €	
	Descontos em vencimentos e salários		
	Receita do Estado ... 0,00 €		
	Receitas		6 033 678,94 €
	513 - Com outras origens		
04.01.99	Taxas diversas.	5.938.741,21 €	
04.02.01	Juros de mora.	167,90 €	
07.01.02	Livros e documentação técnica.	352,82 €	
07.01.05	Bens inutilizados.	1.411,28 €	
08.01.99	Outras.	91.093,18 €	
15.01.01	Reposições não abatidas nos pagamentos.	1.912,55 €	
	Recebido do Tesouro em conta de receitas próprias		0,00 €
	Importâncias retidas para entrega ao Estado e outras ent.		490 255,88 €
	Receitas do Estado	324 712,97 €	
	Operações de Tesouraria	165 542,91 €	
	Descontos em Vencimentos e Salários		
	Receitas do Estado ... 288.827,00 €		
	Operações de Tesouraria ... 121.419,15 €		
	<i>Total.....</i>		28 399 338,52 €



Fluxos de Caixa

Class. Económica		Pagamentos	
	Despesas		4 550 929,28 €
	513 - Com outras origens		
01.01.12	Suplementos e prémios.	836.417,48 €	
01.02.04	Ajudas de custo.	155.047,53 €	
01.02.08	Subsídios e abonos de fixação residência e alojamento.	464.663,12 €	
01.02.12	Indemnizações por cessação de funções.	543,75 €	
01.02.14	Outros abonos em numerário ou espécie.	12.437,58 €	
01.03.02	Outros encargos com a saúde.	572,04 €	
01.03.05	Contribuições para a segurança social.	200.721,71 €	
01.03.06	Acidentes em serviço e doenças profissionais.	1.726,73 €	
01.03.10	Outras despesas de segurança social.	1.665,42 €	
02.01.02	Combustíveis e lubrificantes.	11.825,19 €	
02.01.04	Limpeza e higiene.	20.369,42 €	
02.01.08	Material de escritório.	48.429,20 €	
02.01.09	Produtos químicos e farmacêuticos.	330,83 €	
02.01.14	Outro material - Peças.	118,08 €	
02.01.15	Prémios condecorações e ofertas.	4.701,32 €	
02.01.18	Livros e documentação técnica.	10.225,23 €	
02.01.19	Artigos honoríficos e de decoração.	86,46 €	
02.01.21	Outros bens.	26.927,57 €	
02.02.01	Encargos das instalações.	157.151,71 €	
02.02.02	Limpeza e higiene.	206.450,00 €	
02.02.03	Conservação de bens.	45.808,23 €	
02.02.06	Locação de material de transporte.	36.069,53 €	
02.02.08	Locação de outros bens.	56.967,04 €	
02.02.09	Comunicações.	108.259,15 €	
02.02.10	Transportes.	29.961,38 €	
02.02.11	Representação dos serviços.	14.332,32 €	
02.02.12	Seguros.	18.865,83 €	
02.02.13	Deslocações e estadas.	119.774,09 €	
02.02.14	Estudos pareceres projectos e consultadoria.	84.555,04 €	
02.02.15	Formação.	29.748,40 €	
02.02.16	Seminários exposições e similares.	57.188,51 €	
02.02.17	Publicidade.	4.057,25 €	
02.02.18	Vigilância e segurança.	206.316,07 €	
02.02.19	Assistência técnica.	490.616,70 €	
02.02.20	Outros trabalhos especializados.	256.156,68 €	
02.02.22	Serviços de saúde.	8.866,64 €	
02.02.25	Outros serviços.	167.559,70 €	
03.06.01	Outros encargos financeiros.	124,68 €	
07.01.07	Equipamento de informática.	154.984,64 €	
07.01.09	Equipamento administrativo.	10.533,88 €	



Fluxos de Caixa

	522 - Com outras origens		
01.03.05	Contribuições para a segurança social.	487.142,39 €	
02.02.14	Estudos pareceres projectos e consultadoria.	22.830,76 €	
	Entrega ao Tesouro em conta de receitas próprias		0,00 €
	Descontos em vencimentos e salários		
	Receitas do Estado ... 288.827,00 €		
	Operações de Tesouraria ... 120.844,13 €		
	Importâncias entregues ao Estado e outras Entidades		
	Receitas do Estado	324 712,97 €	
	Operações de Tesouraria	176 880,41 €	
	Saldo para a gerência seguinte		23 346 815,86 €
	De Receitas próprias (na posse do serviço)		
	513 - Com outras origens	4 840 701,36 €	
	522 - Com outras origens	18 473 655,29 €	
	540 - Transferências de RP entre organismos	18 015,78 €	
	De receitas próprias - Na posse do Tesouro ... 0,00 €		
	De receita do Estado	43,28 €	
	De operações de tesouraria	14 400,15 €	
	Descontos em vencimentos e salários		
	Receita do Estado ... 0,00 €		
	Total.....		28 399 338,52 €



Cofre do Tribunal de Contas - Sede

Gerência de 01-01-2018 a 31-12-2018

Activo	2018			2017
	AB	AP	AL	AL
Código das contas				
Imobilizado				
Bens de domínio				
451 - Terrenos e recursos naturais	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
452 - Edifícios	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
453 - Outras construções e infra-estruturas	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
454 - Infra-estruturas e equip. de natureza militar	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
455 - Bens do património histórico, artístico e cultural	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
459 - Outros bens de domínio público	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
445 - Imobilizações em curso	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
446 - Adiantamento por conta de bens de domínio público	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Imobilizações incorpóreas				
431 - Despesas de instalação	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
432 - Despesas de investigação e de desenvolvimento	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
433 - Propriedade industrial e outros direitos	650 049,26 €	626 005,36 €	24 043,90 €	36 540,84 €
443 - Imobilizações em curso	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
449 - Adiantamentos por conta de imobilizações incorpóreas	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	650 049,26 €	626 005,36 €	24 043,90 €	36 540,84 €
Imobilizações corpóreas				
421 - Terrenos e recursos naturais	1 190 879,98 €	0,00 €	1 190 879,98 €	1 190 879,98 €
422 - Edifícios e outras construções	6 997 050,73 €	4 671 932,66 €	2 325 118,07 €	2 589 918,24 €
423 - Equipamento e material básico	2 992 699,63 €	2 728 584,88 €	264 114,75 €	296 161,09 €
424 - Equipamento de transporte	28 959,99 €	28 959,99 €	0,00 €	0,00 €
425 - Ferramentas e utensílios	6 809,24 €	6 809,24 €	0,00 €	0,00 €
426 - Equipamento administrativo	2 465 620,35 €	2 402 108,38 €	63 511,97 €	80 001,38 €
427 - Taras e vasilhame	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
429 - Outras imobilizações corpóreas	122 826,74 €	1 037,71 €	121 789,03 €	117 912,85 €
442 - Imobilizações em curso	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
448 - Adiant. por conta de imobilizações corpóreas	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	13 804 846,66 €	9 839 432,86 €	3 965 413,80 €	4 274 873,52 €
Investimentos financeiros				
411 - Partes de capital	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
412 - Obrigações e títulos de participação	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
414 - Investimentos em imóveis	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
415 - Outras aplicações financeiras	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
441 - Imobilizações em curso	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
447 - Adiantamentos por conta de investimentos financeiros	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €



Balço

Circulante				
Existências				
36 - Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	81 686,69 €	52 983,23 €	28 703,46 €	28 295,68 €
35 - Produtos e trabalhos em curso	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
34 - Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
33 - Produtos acabados e intermédios	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
32 - Mercadorias	11 489,36 €	8 983,43 €	2 505,96 €	0,00 €
37 - Adiantamentos por conta de compras	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	93 176,08 €	61 966,66 €	31 209,42 €	28 295,68 €
Dívidas de terceiros - Médio e longo prazo	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Dívidas de terceiros - Curto prazo				
2811 + 2821 - Empréstimos concedidos	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
211 - Clientes, c/c	685,12 €	0,00 €	685,12 €	10 339,46 €
212 - Contribuintes, c/c	535 999,17 €	0,00 €	535 999,17 €	732 719,10 €
213 - Utentes, c/c	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
214 - Clientes, contribuintes e utentes - Títulos a Receber	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
218 - Clientes, contribuintes e utentes de cobrança duvidosa	99 197,23 €	99 197,23 €	0,00 €	0,00 €
251 - Devedores pela execução do orçamento	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
229 - Adiantamento a fornecedores	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
2619 - Adiantamento a fornecedores de imobilizado	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
24 - Estado e outros entes públicos	3 773,45 €	0,00 €	3 773,45 €	4 149,44 €
262+263+267+268 - Outros devedores	14 192,35 €	0,00 €	14 192,35 €	31 741,43 €
	653 827,32 €	99 197,23 €	554 630,09 €	778 949,43 €
Títulos negociáveis				
151 - Ações	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
152 - Obrigações e títulos de participação	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
153 - Títulos da dívida pública	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
159 - Outros títulos	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
18 - Outras aplicações de tesouraria	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Conta no tesouro, depósitos em instituições financeiras e caixa				
13 - Conta no Tesouro	23 345 250,75 €	0,00 €	23 345 250,75 €	21 918 446,63 €
12 - Depósitos em inst. financeiras	1 585,11 €	0,00 €	1 585,11 €	2 933,83 €
11 - Caixa	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	23 346 815,86 €	0,00 €	23 346 815,86 €	21 919 379,46 €
Acréscimos e diferimentos				
271 - Acréscimos de proveitos	2 251 680,45 €	0,00 €	2 251 680,45 €	2 791 124,71 €
272 - Custos diferidos	118 908,52 €	0,00 €	118 908,52 €	94 833,00 €
	2 370 566,97 €	0,00 €	2 370 566,97 €	2 885 957,71 €
Total do activo	40 919 282,15 €	10 626 602,11 €	30 292 680,04 €	29 923 996,64 €
Total de amortizações		10 465 438,22 €		
Total de provisões		161 163,89 €		



Fundos próprios e passivo	2018	2017
Código das contas		
Fundos próprios		
51 - Património	8 210 209,56 €	8 210 209,56 €
55 - Ajustamento de partes capital em empresas	0,00 €	0,00 €
56 - Reservas de reavaliação	0,00 €	0,00 €
Reservas		
571 - Reservas legais	0,00 €	0,00 €
572 - Reservas estatutárias	0,00 €	0,00 €
573 - Reservas contratuais	0,00 €	0,00 €
574 - Reservas livres	0,00 €	0,00 €
575 - Subsídios	0,00 €	0,00 €
576 - Doações	68 139,48 €	68 082,18 €
577 - Decorrentes da Transferência de Activos	0,00 €	0,00 €
59 - Resultados transitados	21 066 165,81 €	20 304 201,80 €
88 - Resultado líquido do exercício	511 141,67 €	761 984,21 €
Total do Fundo Patrimonial	29 855 676,52 €	29 344 477,55 €
Passivo		
20 - Provisões para riscos e encargos	7 098,00 €	7 098,00 €
Dívidas a terceiros - Médio e longo prazo	0,00 €	0,00 €
Dívidas a terceiros - Curto prazo		
23 111 + 23 211 - Empréstimos por dívida titulada	0,00 €	0,00 €
23 112 + 23 212 + 12 - Empréstimos por dívida não titulada	0,00 €	0,00 €
269 - Adiantamentos por conta de vendas	0,00 €	0,00 €
221 - Fomecedores, c/c	85 809,80 €	108 838,07 €
228 - Fomecedores - Facturas em recepção e conferência	78 519,64 €	100 214,05 €
222 - Fomecedores - Títulos a pagar	0,00 €	0,00 €
2612 - Fomecedores de imobilizado-Títulos a pagar	0,00 €	0,00 €
262 - Credores pela execução do orçamento	0,00 €	0,00 €
219 - Adiantamentos de clientes, contribuintes e utentes	0,00 €	0,00 €
2611 - Fomecedores de imobilizado, c/c	0,00 €	0,00 €
24 - Estado e outros entes públicos	18 367,07 €	44 884,88 €
262 + 263+ 267 + 268 - Outros credores	9 907,28 €	21 710,83 €
	192 603,79 €	275 647,83 €
Acréscimos e diferimentos		
273 - Acréscimos de custos	237 303,73 €	296 775,46 €
274 - Proveitos diferidos	0,00 €	0,00 €
	237 303,73 €	296 775,46 €
Total do Passivo	437 003,52 €	579 519,09 €
Total dos fundos próprios e do passivo	30 292 680,04 €	29 923 996,64 €



C97



Cofre do Tribunal de Contas - Sede				
Gerência de 01-01-2018 a 31-12-2018				
Contas	2018		2017	
Custos e perdas				
01 - Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas		58 001,72 €		72 438,30 €
Mercadorias	67,59 €		423,32 €	
Matérias	57 934,13 €		72 014,98 €	
02 - Fornecimentos e serviços externos		2 076 672,39 €		2 128 185,54 €
Custos com o pessoal		2 110 440,34 €		2 084 052,39 €
641 + 642 - Remunerações	1 397 290,66 €		1 255 516,21 €	
643 a 649 - Encargos sociais	713 149,68 €		828 536,18 €	
Pensões	0,00 €		0,00 €	
Outros	713 149,68 €		828 536,18 €	
03 - Transferências e subsídios correntes concedidos e prest. sociais		0,00 €		0,00 €
06 - Amortizações do exercício		484 768,50 €		497 203,14 €
07 - Provisões do exercício		45 905,21 €		42 962,42 €
05 - Outros custos e perdas operacionais		18 375,74 €		29 708,81 €
(A)		4 794 163,90 €		4 854 550,60 €
08 - Custos e perdas financeiros		124,68 €		66,00 €
(C)		4 794 288,58 €		4 854 616,60 €
09 - Custos e perdas extraordinários		385 440,77 €		452 103,44 €
(E)		5 179 729,35 €		5 306 720,04 €
88 - Resultado líquido do exercício		511 141,67 €		761 984,21 €
Total		5 690 871,02 €		5 306 720,04 €
Proveitos e ganhos				
71 - Vendas e prestações de serviços		138,06 €		1 119,82 €
Vendas de Mercadorias	138,06 €		1 119,82 €	
Vendas de Produtos	0,00 €		0,00 €	
Prestações de Serviços	0,00 €		0,00 €	
72 - Impostos e Taxas		5 580 136,90 €		5 809 392,92 €
Variação da produção		0,00 €		0,00 €
75 - Trabalhos para a própria entidade		0,00 €		0,00 €
73 - Proveitos suplementares		60 340,09 €		172 961,70 €
74 - Transferências e subsídios correntes obtidos		0,00 €		0,00 €
741 - Transferências - Tesouro	0,00 €		0,00 €	
742 + 743 - Outras	0,00 €		0,00 €	
76 - Outros proveitos e ganhos operacionais		0,00 €		0,00 €
(B)		5 640 615,05 €		5 983 474,44 €
78 - Proveitos e ganhos Financeiros		0,00 €		32 045,00 €
(D)		5 640 615,05 €		6 015 519,44 €
79 - Proveitos e ganhos extraordinários		50 255,97 €		53 184,81 €
(F)		5 690 871,02 €		6 068 704,25 €
Resumo				
Resultados operacionais (B)-(A)		846 451,15 €		1 128 923,84 €
Resultados financeiros (D)-(C-A)		-124,68 €		31 979,00 €
Resultados correntes (D)-(C)		846 326,47 €		1 160 902,84 €
Resultado líquido do exercício (F)-(E)		511 141,67 €		761 984,21 €



Anexo 11 - Relatório de Auditoria da BDO



Tel: +351 217 990 420
Fax: +351 217 990 439
www.bdo.pt

Av. da República, 50 - 10º
1069-211 Lisboa

RELATÓRIO DE AUDITORIA

RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Opinião

Auditámos as demonstrações financeiras anexas do **Tribunal de Contas - Sede - Agregado, Orçamento do Estado e Cofre Privativo (adiante também designado por Tribunal de Contas)**, reportadas a 31 de dezembro de 2018, as quais compreendem:

- **Agregado (Orçamento do Estado e Cofre Privativo):** o Balanço (que evidencia um total de € 31 829 375 e um total de fundos próprios de € 28 698 302, incluindo um resultado líquido positivo de € 351 730), a demonstração de resultados, o mapa de fluxos de caixa e os mapas de execução orçamental, que evidenciam um total de € 22 926 431 de despesa paga e um total de € 46 258 847 de receita cobrada (inclui saldo da gerência anterior de € 21 849 666), relativos ao ano findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas.
- **Orçamento do Estado:** o Balanço (que evidencia um total de € 1 536 695 e um total de fundos próprios negativo de € 1 157 375, incluindo um resultado líquido negativo de € 159 412), a demonstração de resultados, o mapa de fluxos de caixa e os mapas de execução orçamental, que evidenciam um total de € 18 375 502 de despesa paga e um total de € 18 375 502 de receita cobrada, relativos ao ano findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas.
- **Cofre Privativo:** o Balanço (que evidencia um total de € 30 292 680 e um total de fundos próprios de € 29 855 677, incluindo um resultado líquido positivo de € 511 142), a demonstração de resultados, o mapa de fluxos de caixa e os mapas de execução orçamental, que evidenciam um total de € 4 550 929 de despesa paga e um total de € 27 883 345 de receita cobrada (inclui saldo da gerência anterior de € 21 849 666), relativos ao ano findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira do **Tribunal de Contas - Sede - Agregado, Orçamento do Estado e Cofre Privativo**, em 31 de dezembro de 2018, o seu desempenho financeiro, fluxos de caixa e a execução orçamental relativos ao ano findo naquela data de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP).

BDO é Associados, SROC, Lda., Sociedade por quotas, Sede Av. da República, 50 - 10º, 1069-211 Lisboa, Registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, NIPC 501 340 467, Capital 100 000 euros. Sociedade de Revisores Oficiais de Contas inscrita na OROC sob o número 29 e na CMVM sob o número 20161384.

A BDO é Associados, SROC, Lda., sociedade por quotas registada em Portugal, é membro da BDO International Limited, sociedade inglesa limitada por garantia, e faz parte da rede internacional BDO de firmas independentes.



Bases para a opinião

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras” abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

Ênfase

O Tribunal de Contas, embora sujeito a aplicar desde 1 de janeiro de 2018 o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 192/2015, de 11 de setembro, teve que manter a prestação de contas de 2018 ainda de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP), conforme descrito no Relatório de Gestão, por constrangimentos externos e alheios ao Tribunal, no desenvolvimento do sistema informático GeRFIP a cargo da ESPAP como entidade presta os serviços partilhados no âmbito da Administração Pública. Ainda assim e por forma a estimar as principais alterações que resultariam da introdução do novo sistema de normalização contabilística, o Tribunal apresentou, como Anexo à prestação de contas em POCP, demonstrações financeiras resumidas pro-forma em SNC-AP não auditadas (Balanço e Demonstração dos Resultados por Natureza), que não relevam para efeitos legais, não se afigurando materialmente relevantes as diferenças relativamente às presentes contas agregadas.

A nossa opinião não é modificada em relação a esta matéria.

Outras matérias

As demonstrações financeiras do exercício anterior foram objeto de Revisão por parte de outros auditores, os quais emitiram uma opinião sem reservas ou ênfases.

Responsabilidades do órgão de gestão pelas demonstrações financeiras

O órgão de gestão é responsável pela: (i) preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e a execução orçamental da Entidade de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal para o sector público (Plano Oficial de Contabilidade Pública - POCP); (ii) elaboração do relatório de gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis; (iii) criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devido a fraude ou erro; (iv) adoção de políticas e critérios



contabilísticos adequados nas circunstâncias; e (v) avaliação da capacidade da Entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança, mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- (i) identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- (ii) obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Entidade;
- (iii) avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- (iv) concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Entidade para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que a Entidade descontinue as suas atividades;



- (v) avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;
- (vi) comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.

RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

Sobre o relatório de gestão

Em nossa opinião, o relatório de gestão foi preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas, não tendo sido identificadas incorreções materiais.

Lisboa, 22 de março de 2019

Pedro Aleixo Dias, em representação de
BDO & Associados, SROC, Lda.

C97

Anexo 12 - Respostas remetidas em sede de contraditório



r
Excelentíssimo Senhor
Juiz Conselheiro
ERNESTO LUÍS ROSA LAURENTINO DA CUNHA

10.5.2019

L
Nossa referência

10.5.2019

Nascer

9.

Vossa referência
Proc. n.º 2/2019 VEC - DAIV - 14060/2019


Assunto: Verificação Externa da Conta do Cofre - Sede do Tribunal de Contas: gerência de 2018.

Em resposta ao ofício de Vossa Excelência, acima referenciado, para querendo, nos pronunciarmos no âmbito do exercício do contraditório, os membros do Conselho Administrativo signatários vêm dizer que não têm nada a observar quanto ao teor do Relato elaborado no âmbito da Verificação Externa da Conta do Cofre - Sede do Tribunal de Contas.

Ainda assim, gostaríamos de referir que relativamente à opinião (ênfase) mencionada no Ponto Fiabilidade das Contas, e conforme o repetidamente mencionado nos diversos documentos anteriormente apresentados, apesar de o Tribunal de Contas ter adotado durante o ano de 2018 as normas contabilística do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Pública (SNC-AP), o facto de a conta relativa ao exercício de 2018 ter sido prestada no regime contabilístico estabelecido pelo POCP, nos termos da Instrução n.º 1/2004, de 22 de janeiro, o que tem acolhimento no estabelecido na Instrução n.º 1/2019-PG, de 13/02/2019, decorre de o sistema informático GeRFiP, ao qual o Tribunal de Contas aderiu em 2006 como entidade piloto, não dispôr, à presente data, das necessárias valências para a prestação de contas nos moldes do novo regime contabilístico.

Importa igualmente referir que as demonstrações financeiras resumidas pró-forma em SNC-AP (apresentadas em anexo à prestação de contas em POCP), não revelam diferenças entre os dois normativos contabilísticos.

Com os melhores cumprimentos.

Lisboa, 10 de maio de 2019

(José F. F. Tavares)

Não amei por não estar
presente, mas em nome

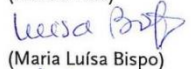
(Sandra Pereira)


(Maria da Luz Barreira)


(Anabela Santos)



(Márcia Vala)


(Maria Luísa Bispo)


(Ana Lamego)

C9

De: Ana Luisa Nunes <AnaLuisaNunes@tcontas.pt>
Enviada: 9 de maio de 2019 16:48
Para: Ernesto Cunha <ErnestoCunha@tcontas.pt>
Assunto: Pronúncia ao abrigo do artigo 13.º da LOPTC

ADAIV

10.5.2019.

Excelentíssimo Senhor Juiz Conselheiro
Ernesto Luís Rosa Laurentino da Cunha

1. Ana Luísa Vaz Cardoso Nunes, notificada ao abrigo do artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, para se pronunciar, querendo, sobre os Relatos remetidos a coberto dos ofícios com as referências Proc.º 1/2019 VEC-DAIV e Proc.º 2/2019 VEC-DAIV, vem por esta via e na qualidade de ex-vogal do CA, exercer esse direito, informando que, com exceção do referido no ponto subsequente, nada tem a objetar ao seu conteúdo.
2. Os anexos 2 dos relatos (relação nominal dos responsáveis pela gerência) contêm uma imprecisão, uma vez que não foi tomada em linha de conta a alteração da composição desse órgão ocorrida na sequência do Despacho n.º 9/2018-GP. Efetivamente, as funções por mim exercidas nesse órgão terminaram, a meu pedido, no dia 31 de março de 2018 e não a 4 de julho desse mesmo ano, como, por lapso, aí se refere.

Com os melhores cumprimentos e estima pessoal.

Ana Luísa Nunes

De: Pedro Aleixo Dias <pedro.dias@bdo.pt>
Enviada: 8 de maio de 2019 13:52
Para: Ernesto Cunha <ErnestoCunha@tcontas.pt>
Assunto: TRIBUNAL DE CONTAS - Verificações Externas das Contas do Cofre-Sede e do OE-Sede do Tribunal de Contas - Gerências 2018: Pronunciamento da BDO

ArDAIV
10.5.2019

Exmo. Sr. Juiz Conselheiro Dr. Ernesto Cunha,

Desejamos agradecer a documentação oportunamente recebida de V.Exa. com a referência Proc.º n.º 1/2019 VEC-DAIV e Proc.º n.º 2/2019 VEC-DAIV, com estampilha S 14025/2019, de 2019/5/6.

Relativamente ao teor dos Relatos relativos à Gerência de 2018 no âmbito das Verificações Externas das Contas (VEC) do Cofre e do OE-Sede, observamos que as respetivas conclusões se encontram em consonância com o Relatório de Auditoria Externa, sendo de salientar a boa articulação entre as respetivas equipas de auditoria.

No que concerne às eventuais consequências dos factos supervenientes decorrentes do Aviso nº 29/2019, de 18 de abril, da Direção-Geral do Orçamento (DGO) no processo de prestação de contas do Tribunal de Contas, quer no que respeita à respetiva apresentação pelo Tribunal, quer no que corresponde à auditoria externa e às referidas verificações externas, estamos em crer que a referida prestação de contas poderia ser reapresentada atualizando o enquadramento dessa prestação de contas face ao conteúdo deste recente Aviso nº 29/2019 da DGO, sendo de atender à inclusão de norma com o conteúdo ali referido no Decreto-Lei da Execução Orçamental para 2019.

Com os melhores cumprimentos,

PEDRO ALEIXO DIAS
ILP
Senior Partner
Direto: +351 217 990 424
Telem: +351 937 990 424
pedro.dias@bdo.pt

BDO SROC
Av. da República, 50 - 10º
1069-211 Lisboa
PORTUGAL
Tel: +351 217 990 420
Fax: +351 217 990 439
www.bdo.pt

Siga-nos    

 Considere o ambiente antes de imprimir.

A BDO & Associados, SROC, Lda., BDO Consulting, Lda. e a BDO Outsourcing, Serviços de Contabilidade e Organização, Lda., sociedades por quotas registadas em Portugal, são membros da BDO International Limited, sociedade inglesa limitada por garantia, e fazem parte da rede internacional BDO de firmas independentes.

BDO é a marca da rede internacional BDO e para cada uma das Firmas Membro BDO.